



REGIMENTO INTERNO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

MANDATO
2025-2029



www.jfsgoncalolagos.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA.....	1
Artigo 1º - Natureza, constituição e composição	1
Artigo 2º - Sede	1
Artigo 3º - Local das sessões	1
Artigo 4º - Natureza das competências	1
Artigo 5º - Competências de apreciação e fiscalização.....	1
Artigo 6º - Competências de funcionamento	4
CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA	5
Artigo 7º - Natureza e âmbito do mandato	5
Artigo 8º - Duração	5
Artigo 9º - Verificação de poderes	5
Artigo 10º - Renúncia do mandato	5
Artigo 11º - Perda do mandato	6
Artigo 12º - Suspensão do mandato.....	6
Artigo 13º - Substituição por período inferior a 30 dias.....	7
Artigo 14º - Preenchimento de vagas	7
Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia	7
Artigo 16º - Direitos dos membros da Assembleia.....	8
CAPÍTULO III – DA MESA DA ASSEMBLEIA.....	10
Artigo 17º - Composição da Mesa	10
Artigo 18º - Mandato e destituição da Mesa	10
Artigo 19º - Competências da Mesa	10
Artigo 20º - Competências do Presidente	11
Artigo 21º - Competências dos Secretários.....	12
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	13
Artigo 22º - Sessões ordinárias	13
Artigo 23º - Sessões extraordinárias	13
Artigo 24º - Convocação das sessões	14
Artigo 25º - Publicidade	14
Artigo 26º - Quórum	14
Artigo 27º - Direito a participação sem voto na Assembleia.....	14
Artigo 28º - Funcionamento das Sessões.....	15
Artigo 29º - Uso da palavra.....	16
Artigo 30º - Interpelação à Mesa	17
Artigo 31º - Requerimentos.....	18

*D. J.
M. R.
C. A.*

*J. P.
R. P.
A. A.*

*J. P.
D.
B.*

R. C.

Artigo 32º - Recursos	18
Artigo 33º - Pedidos de esclarecimento	18
Artigo 34º - Reações contra ofensas à honra e dignidade	19
Artigo 35º - Protestos	19
Artigo 36º - Exceções ao disposto sobre o uso da palavra	19
Artigo 37º - Deliberações e votações	19
Artigo 38º - Publicidade das deliberações	20
Artigo 39º - Atas	21
Artigo 40º - Formação das comissões	22
Artigo 41º - Grupos Políticos da Freguesia	22
Artigo 42º - Pedidos de informação e esclarecimento à Junta de Freguesia	23
Artigo 43º - Serviços de apoio	23
CAPÍTULO V – TRANSMISSÕES ONLINE DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA	24
Artigo 44º - Definição	24
Artigo 45º - Meios de recolha e transmissão	24
Artigo 46º - Transmissão de intervenções dos membros em funções	24
Artigo 47º - Transmissão de intervenção dos cidadãos	25
Artigo 48º - Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à Sessão	25
Artigo 49º - Suspensão e proibição da transmissão das Assembleias	26
Artigo 50º - Regime transitório de transmissão das Sessões da Assembleia	26
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	27
Artigo 51º - Interpretações	27
Artigo 52º - Alterações	27
Artigo 53º - Norma revogatória	27
ANEXO I	28

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza, constituição e composição

1. A Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos é o órgão deliberativo da Freguesia eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. É composta por 13 membros representativos da sua população.

Artigo 2º

Sede

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede na Rua das Juntas de Freguesia, Lote 12, R/C, em Lagos.

Artigo 3º

Local das sessões

1. As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia de Freguesia podendo ocasionalmente realizar-se em outro local para o efeito julgado conveniente.

Artigo 4º

Natureza das competências

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, a Assembleia de Freguesia tem competências de apreciação e fiscalização e competências de funcionamento.

Artigo 5º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

[Handwritten signatures]

- a) Votar e aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Votar e apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- J) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre as freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventários;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob a sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar os referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número do artº 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais,

aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 6º

Competências de funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o Regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de delegados, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informações através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - g) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 7º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área geográfica da Freguesia de São Gonçalo de Lagos.

Artigo 8º

Duração

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 9º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 10º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais afixar nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 11º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem, ou, sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do Órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 12º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do nº 1.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retorne o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 13º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 14º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15º

Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;

- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligencia, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 16º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões, apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- b) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- d) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- e) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 52º;
- f) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;

- e) Proteção em caso de acidente, nos termos do artº 17º da Lei nº 29/87;
- f) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do artigo nº 2 da Lei nº 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.

CAPITULO III

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período de um mandato.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Mandato e destituição da Mesa

1. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 19º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - g) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - i) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 21º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Mesa coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Secretariar as sessões e lavrar as atas na falta de funcionário designado para o efeito.

D.P
B
M
RR
C
H
P
J
L
S
B
O

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 22º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 23º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24º

Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital, por carta registada com aviso de receção ou protocolo, ou ainda, por correio eletrónico quando solicitado por cada um dos seus membros.
2. O envio das convocatórias será promovido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia com o apoio dos serviços dependentes da Junta de Freguesia, conforme o estipulado no artigo 43º deste regimento.
3. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia efetuarão as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site e outras redes sociais da autarquia.

Artigo 25º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 26º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, podendo, neste caso, o Órgão reunir e deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 27º

Direito a participação sem voto na Assembleia

1. Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

Artigo 28º

Funcionamento das Sessões

1. Antes do início da Ordem do Dia haverá nas sessões ordinárias um período, não superior a quarenta e cinco minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente, dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia, conforme o disposto no Artigo 42º;
- b) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
- f) Deliberações sobre moções, desde que sejam apresentadas com cinco dias úteis de antecedência face à data da sessão.

2. Antes da Ordem do Dia haverá um período não superior a quarenta e cinco minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

3. O Período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

4. Nos períodos de Antes e de Depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum;

d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, por um período máximo de 10 minutos.

6. No decorrer das sessões não é permitida a presença de estranhos nos locais destinados aos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 29º

Uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo exceder dez oito minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

1.2. Ao Presidente da Junta ou o seu substituto legal:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de Antes da Ordem do Dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez oito minutos;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

D.P
h.o
RP
out
PA
dp
PJ
SP
JD
DR

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.5. Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no Período de Antes da Ordem do Dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.

3. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador ou do Presidente da Mesa, nem ataques à honra e dignidade de alguém. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º

Interpelação à Mesa

1. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

2. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 31º

Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 32º

Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 33º

Pedidos de esclarecimento

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 34º

Reações contra ofensas à honra e dignidade

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 35º

Protestos

1. Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como as declarações de voto.

Artigo 36º

Exceções ao disposto sobre o uso da palavra

1. O disposto nos artigos anteriores respeitantes às diferentes formas e condições de uso da palavra poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Artigo 37º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;

c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de qualidades ou comportamentos de qualquer pessoas ou salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

3. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos.

4. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia, poderá, ainda, apresentar por escrito, no prazo de 48 horas, a sua declaração e voto e as razões que a justificam à Mesa, que mandará inserir o texto na ata.

5. Só poderá haver uma declaração de voto por cada membro da Assembleia de Freguesia, seja esta oral ou escrita.

6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por braço no ar ou escrutínio nominal.

7. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por braço no ar ou escrutínio nominal.

8. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.

9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

10. Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 38º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da Junta e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses na aceção do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem uma tiragem média mínima por edição por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social, da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 39º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário(a) da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

5. Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, poderão aceder às atas através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

- a) Consulta gratuita, eletrónica ou efetuada presencialmente nos serviços que os detêm;
- b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

6. O acesso às atas é feito sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais. Neste sentido, quaisquer dados pessoais que constem nestes documentos devem ser ocultados ou anonimizados antes da sua consulta ou publicação.

7. As sessões da Assembleia de Freguesia são objeto de gravação áudio, destinada exclusivamente a apoiar a elaboração das respetivas atas.

Artigo 40º

Formação das comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 41º

Grupos Políticos da Freguesia

1. Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.

2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.

3. A conferência de representantes dos grupos políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integram a Assembleia.

4. A conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia.

5. Compete à conferencia:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;

- c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das Ordens do Dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

Artigo 42º

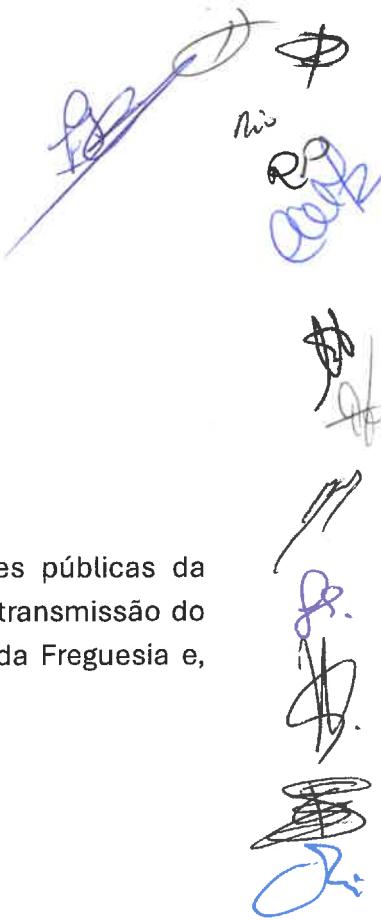
Pedidos de informação e esclarecimento à Junta de Freguesia

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia, bem como qualquer cidadão ou pessoa coletiva, pode solicitar informações ou esclarecimentos relativos à atividade da Junta de Freguesia, nos termos da legislação aplicável.
2. Todos os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que assegurará o respetivo registo e os encaminhará formalmente ao órgão executivo.
3. Compete ao Presidente da Assembleia acompanhar o tratamento dos pedidos, transmitindo ao requerente as respostas ou documentos recebidos e assegurando, quando necessário, a sua apresentação em sessão da Assembleia.
4. A Junta de Freguesia deve responder por escrito dentro do prazo legal, ou, na ausência de prazo específico, dentro de prazo razoável definido pelo Presidente da Assembleia, podendo as respostas ser complementadas em sessão.
5. Sempre que a informação solicitada esteja sujeita a restrição legal (nomeadamente dados pessoais protegidos, documentos nominativos, segredo de justiça ou outros limites previstos na lei), o pedido será apreciado em conformidade com a legislação aplicável, devendo a Junta fundamentar por escrito qualquer recusa total ou parcial.

Artigo 43º

Serviços de apoio

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO V

TRANSMISSÕES ONLINE DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA

Artigo 44º

Definição

1. Entende-se por «transmissão em direto» a captação das reuniões públicas da Assembleia de Freguesia através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, através da Internet, no site da Freguesia e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

Artigo 45º

Meios de recolha e transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ser da responsabilidade da Junta de Freguesia.
2. É proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário e os intervenientes na reunião em causa.

Artigo 46º

Transmissão de intervenções dos membros em funções

1. A transmissão em direto das intervenções dos Membros em funções da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 47º

Transmissão de intervenção dos cidadãos

1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no momento de inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste Regimento, manifestar por escrito a sua prévia e expressa autorização ou não-autorização para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizam a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

Artigo 48º

Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à Sessão

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à Assembleia, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir são informados da realização da transmissão em direto da Assembleia em que vão participar.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a Assembleia e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.

Artigo 49º

Suspensão e proibição da transmissão das Assembleias

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia poderá, no decurso da reunião, de forma excepcional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia.
3. A Assembleia pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 50º

Regime transitório de transmissão das Sessões da Assembleia

1. Até à conclusão da nova sede da Junta de Freguesia e à instalação dos meios técnicos permanentes destinados à captação e transmissão audiovisual, as transmissões em direto das sessões da Assembleia de Freguesia dependem da existência de condições técnicas adequadas no local onde a sessão tiver lugar.
2. Sempre que, por motivos técnicos, logísticos ou estruturais relacionados com a inexistência, insuficiência ou indisponibilidade dos meios necessários, não seja possível assegurar a transmissão em direto, tal circunstância será comunicada pelo Presidente da Mesa no início da sessão, não afetando a validade da reunião nem das deliberações tomadas.
3. A impossibilidade temporária de transmissão ao abrigo do presente artigo não constitui incumprimento do Regimento nem fundamento de responsabilidade para a Junta de Freguesia, para o Presidente da Mesa ou para qualquer dos seus membros.
4. Durante o período transitório, serão adotadas, sempre que possível, medidas alternativas de divulgação pública, como a disponibilização posterior da gravação áudio da sessão ou de ata em minuta, sem prejuízo do regime legal aplicável.
5. O regime transitório previsto neste artigo cessa automaticamente após a entrada em funcionamento da nova sede e após certificação da operacionalidade plena dos meios técnicos de transmissão, retomando-se a aplicação integral das restantes disposições do Capítulo V.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º

Interpretações

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Em tudo o que o presente Regimento seja omisso, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 52º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 53º

Norma revogatória

1. É revogado o Regimento da Assembleia de Freguesia de São Gonçalo de Lagos, aprovado em 13 de dezembro de 2021 e alterado em 15 de dezembro de 2023.
2. A revogação referida no número anterior produz efeitos a 16 de dezembro de 2025, data da aprovação e entrada em vigor do presente Regimento.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS A
16 DE DEZEMBRO DE 2025

A Mesa

O Presidente

A 1^a. Secretária

A 2^a. Secretária

Membros

Paulo Soeiro
Edmundo
João
Socorro Dias
Paulo Cunha
Floriano
D
Joaquim
Carla Oliveira
Carlos Costa de Oliveira
Manoel Antunes Viegas